



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 13 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto de Pessoal nº 230/2020 de 13 de agosto de 2020** - Faz exoneração de Assessora Institucional da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.
- **Decreto Municipal nº 451/2020 de 13 de agosto de 2020** - Estabelece novas regras para funcionamento das atividades comerciais e serviços no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto nº 452/2020, de 13 de agosto de 2020** - Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições municipais de 2020, trata da observância da Legislação Eleitoral pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- **Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação nº 068/2020.** (Space Bahia Serviços Ltda).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO DE PESSOAL Nº 230/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Faz exoneração de Assessora Institucional da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ituberá, e considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2017 de 11 de Dezembro de 2017, a Sr^a **YANNA MARIA MONTEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Assessora Institucional da Secretaria da Fazenda, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 13 de Agosto de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 451/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece novas regras para funcionamento das atividades comerciais e serviços no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a importância em manter as atividades comerciais no município, dado o impacto econômico e social ocasionado pelo isolamento inicialmente proposto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral a partir do dia 15 de agosto de 2020 de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00 horas, e aos sábados das 08:00 as 14:00 horas, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º. Fica mantido o funcionamento de segunda-feira a sábado das 08:00 as 18:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados das seguintes atividades:

- I. Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, Delicatessens, feira livre e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura*.
- II. Clínicas médicas,
- III. Casas de ração e Alimentação animal.
- IV. Provedores de internet



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

V. Oficinas, borracharias, autopeças e afins.

Art. 3º. Ficam mantidos o funcionamento aos domingos e feriados somente as seguintes atividades:

- I. Farmácias, Drogarias,
- II. Postos de Combustível,
- III. Distribuidores de água e gás;

Art. 4º. Fica autorizado para agências bancárias e correspondentes bancários o funcionamento conforme regulamentação própria, inclusive terminais de autoatendimento.

Parágrafo Único: Para as Casas Lotéricas, fica mantido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00, vedado funcionamento sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. Ficam mantidas as condições para funcionamento, sendo vedado:

- I. O funcionamento fora dos horários e dias estabelecidos;
- II. O atendimento de clientes em quantidade superior equivalente a 1 (uma) pessoa para cada 12 m² (doze metros quadrados) por vez;
- III. O funcionamento sem a presença de colaborador responsável pela organização de acesso e higienização de clientes;
- IV. Permitir o acesso e permanência de clientes sem máscara;
- V. Permitir a atuação de colaboradores sem equipamento de proteção individual;
- VI. Após o encerramento das atividades:
 - a) O acesso de clientes aos estabelecimentos sob qualquer hipótese;
 - b) A entrega de produtos na porta do estabelecimento;
 - c) A abertura ainda que parcial das portas, devendo estar inteiramente fechadas.

Art. 6º. Fica autorizado o transporte por moto-taxi, desde que disponibilizado ao passageiro capacete do tipo "open face" (sem proteção frontal) ou do próprio usuário.

Art. 7º. Fica autorizada a utilização de carros de som para veiculação de propagandas comerciais.

Art. 8º. Fica autorizado o transporte por barcos e lanchas desde que seguidas as seguintes determinações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

- I. Lotação máxima equivalente a metade permitida pela embarcação conforme certificação da Capitania dos Portos e com disposição dos passageiros respeitando o distanciamento;
- II. Uso obrigatório de máscara por tripulantes e passageiros durante todo o percurso;
- III. Higienização da embarcação entre as viagens;

Art. 9º. Ficam mantidas as determinações para às demais atividades não mencionadas neste decreto, estando sujeitas às sanções acima mencionadas em caso de descumprimento.

Art. 10º. Permanecem suspensos:

- I. Os transportes municipais e intermunicipais por ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou qualquer outro tipo de veículo de transporte;
- II. O funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de acarajé, permitido somente para entregas por delivery e sendo expressamente proibido o consumo no local.
- III. O funcionamento de Pousadas, hotéis, campings, aluguel de casa por temporada, ou qualquer outro tipo de hospedagem;
- IV. Academias;

Art. 11. Fica prorrogada a suspensão por tempo indeterminado:

- I. As aulas das redes públicas e privadas,
- II. Eventos públicos ou privados que impliquem na aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;
- III. Todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.

Art. 12. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e anteriores publicados cujas regras não estejam revogadas, sujeita o estabelecimento as sanções previstas no Art. 8º do Decreto Municipal nº 443/2020.

Art. 13. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 30 de agosto de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 13 DE AGOSTO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 452/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições municipais de 2020, trata da observância da Legislação Eleitoral pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ - BAHIA, no legítimo uso de suas atribuições legais especialmente em razão dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral municipal 2020 e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 (que estabelece normas para eleições) e na Resolução do TSE nº 23.606/2019;

CONSIDERANDO a ocorrência de eventuais dúvidas por parte dos agentes públicos, de todos os níveis, quanto à aplicação da legislação eleitoral voltada para a administração pública;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o atendimento uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades deste Município, independentemente de siglas ou preferência político-partidárias, seguindo expressamente princípios constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Ceder, usar ou autorizar o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na Administração Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

VI - A partir de 15 de agosto de 2020 até a realização das eleições:

- a) receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como para atender situação de emergência ou calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2020 até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam ainda atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 3º Fica proibida, no ano de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 4º Os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão, no ano de 2020, ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo único: Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização e que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser suspensa mediante notificação da Assessoria Comunicação do Município de Ituberá – BA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

Art. 4º A partir de 15 de agosto de 2020, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 5º É proibido a qualquer candidato ou pré-candidato comparecer, a partir de 15 de agosto de 2020, a inaugurações de obras públicas.

Art. 6º É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 7º É vedado aos profissionais da área de educação promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento relacionado à respectiva área de atuação, bem como suspender aulas ou liberar estudantes ou servidores para participar de eventos ligados a campanhas eleitorais.

Art. 8º O agente público que tiver ciência de alguma infringência aos termos deste decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal da administração, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

Parágrafo único: Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes deste decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os dirigentes de órgãos e entidades municipais deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 13 DE AGOSTO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita

Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia –
Fone (73) 3256-8100 E-mail: administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 068/2020

Processo Licitatório Nº 140/2020

Homologação: 13/08/2020

Contratado: SPACE BAHIA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 05.594.623/0001-53, estabelecida na Rua Agmael Emídio Eloy, s/nº, Norberto Odebrecht, CEP 45.435-000 – Ituberá-BA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ituberá

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, estrutura de tablado e toldos, para servir na Cerimônia em Comemoração a Emancipação Política do Município de Ituberá, pelo período de 30 (trinta) dias.

Órgão e Unidade: 10.18-Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Projeto/Atividade: 2061-Apoio as celebrações culturais e realizações dos eventos institucionais.

Elemento: 33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes Recursos: 0000

Valor da despesa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamento: Leis Federais 8.666/93 e a Lei Municipal 1.540/10, Dec. Federal n. 9.412 de 18/06/2018.

Data: 1/08/2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal